



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3619/2022

Data da disponibilização: Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

GAB. PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 3326/2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 14323/2022,

R E S O L V E:

Suspender, por conveniência administrativa, o atendimento ao público interno e externo da Seção de Biblioteca, no período de 12 a 19 de dezembro de 2022, em razão de mudanças nas instalações da referida unidade.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Presidente do TRT da 18ª Região

Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/DG/SGPE DIF

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 3328/2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 13980/2022,

R E S O L V E:

Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora MARIANNE MIRANDA TREDICCI LEANDRO, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2022, nos termos do disposto no inciso VIII, artigo 33 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JUNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 3327/2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e

regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª Região nº 5364/2022 – SISDOC,
RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria TRT 18ª GP/SGPE nº 2.698/2022, de 25 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2022, referente à remoção, de ofício, da servidora FERNANDA LELES GOMES, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Elétrica, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.

Art. 2º Conceder período de trânsito de 20 (vinte) dias para que a servidora FERNANDA LELES GOMES possa retomar o efetivo desempenho das atribuições do seu cargo, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º Lotar a servidora FERNANDA LELES GOMES na Divisão de Engenharia Elétrica.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Edital

Edital SCR/DGMAG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

DIVISÃO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 3330/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes no Processo Administrativo nº 13841/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR à Excelentíssima Juíza do Trabalho WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, o pedido de alteração das férias, referentes ao 2º período de 2019, designadas para o interregno de 26 de novembro a 15 de dezembro de 2022, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1626/2021, em virtude de concomitância com a licença para tratamento de saúde concedida à magistrada pela Portaria TRT 18ª SCR/DGMAG nº 3286/2022, para que sejam usufruídas de 3 a 22 de maio de 2023, nos termos dos arts. 13 e 17 da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 1204/2019.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

DIVISÃO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 3331/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a concessão de licença para tratamento da própria saúde ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, então Titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, no o período de 27 de outubro a 25 de dezembro de 2022, nos termos da Portaria SCR/DGMAG nº 2897/2022;

CONSIDERANDO remoção do Excelentíssimo Juiz do Trabalho ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, da titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, para a titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir do dia 07 de novembro de 2022, conforme Portaria SCR/DGMAG nº 2807/2022; e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Antônio Gonçalves Pereira Júnior, então Titular da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos termos da Resolução Administrativa Nº 124/2022,

RESOLVE:

Reputar designada, a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substitua NAYARA DOS SANTOS SOUZA, volante regional, para proferir sentenças oriundas da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos processos relacionados a seguir:

10957-96.2021.0002

10182-47.2022.0002

10284-69.2022.0002

10382-88.2021.0002

10920-69.2021.0002

10876-16.2022.0002

Certifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 14 de dezembro de 2022.
[assinado eletronicamente]
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
DIVISÃO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 3332/2022
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a notícia de afastamento para tratamento da própria saúde pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Jeovana Cunha de Faria, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia 07 de dezembro de 2022, conforme solicitação feita pela diretora de secretaria daquela unidade judiciária nos autos do PA nº 14375/2022;
CONSIDERANDO a indisponibilidade de juízes volantes para atuar no período que antecede o recesso forense;
CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e
CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,
R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta NAYARA DOS SANTOS SOUZA, volante regional, para auxiliar na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 15 de dezembro de 2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
DIVISÃO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 3333/2022
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 14292/2022,
CONSIDERANDO a solicitação de diárias feita pela Diretora de Secretaria do Posto Avançado de Pires do Rio para o Excelentíssimo Juiz Cleidimar Castro de Almeida, responsável pela unidade;
CONSIDERANDO o convite feito pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, Daniel Vianna Júnior, para que o Excelentíssimo Juiz Cleidimar Castro de Almeida participe do evento promovido por essa Corte na empresa Nutriza, em Pires do Rio - GO, "Café Seguro, pela saúde e segurança do trabalhador", a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2022, conforme documento de fls. 03;
CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do Regimento Interno; e
CONSIDERANDO ainda os termos da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 953/2019,
R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 0,5 diária de viagem, referente ao dia 15 de dezembro de 2022, em razão do deslocamento do Excelentíssimo Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás, no percurso Palmeiras de Goiás – Pires do Rio – Palmeiras de Goiás, bem como as consequentes indenizações de transporte.

Motivo da viagem: participação no evento promovido por essa Corte na empresa Nutriza, em Pires do Rio - GO, "Café Seguro, pela saúde e segurança do trabalhador".

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Corregedor do TRT da 18ª Região
Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
DIVISÃO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS
PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 3334/2022
O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 14358/2022, em que foi solicitada a designação de magistrado para atuar no processo ATOrd 0010110-60.2022.5.18.0002, em que os Excelentíssimos Juizes do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa e Alexandre Valle Piovesan, Titular e Auxiliar Fixo, respectivamente, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, se declararam suspeitos (doc. 02);
CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta NAYARA DOS SANTOS SOUZA, volante regional, para atuar no dia 14 de dezembro de 2022, no processo ATOrd 0010110-60.2022.5.18.0002, em que os Excelentíssimos Juízes do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa e Alexandre Valle Piovesan, Titular e Auxiliar Fixo, respectivamente, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, se declararam suspeitos Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

DIVISÃO DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 3335/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 14237/2022, em que foi solicitada a designação de magistrado para atuar no processo ATOrd 0011410-91.2021.5.18.0002, em que os Excelentíssimos Juízes do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa e Alexandre Valle Piovesan, Titular e Auxiliar Fixo, respectivamente, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, se declararam suspeitos (doc. 02);

CONSIDERANDO os critérios da impessoalidade, antiguidade na carreira, necessidade do serviço e interesse público; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, "a", do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta NAYARA DOS SANTOS SOUZA, volante regional, para atuar no dia 14 de dezembro de 2022, no processo ATOrd 0011410-91.2021.5.18.0002, em que os Excelentíssimos Juízes do Trabalho Ronie Carlos Bento de Sousa e Alexandre Valle Piovesan, Titular e Auxiliar Fixo, respectivamente, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, se declararam suspeitos Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Portaria

Portaria SCR/DGMAG

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 3319/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 14322/2022,

CONSIDERANDO a solicitação de diárias feita pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Goiatuba para o Excelentíssimo Juiz Túlio Macedo Rosa e Silva, volante regional, designado para responder pela unidade, no período de 12 a 16 de dezembro de 2022, nos termos da Portaria SCR/DGAMG nº3297/2022;

CONSIDERANDO as orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 36/2022, de 07 de abril de 2022, assinado pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que recomendou a retomada das atividades presenciais dos Magistrados do Trabalho nas Unidades Judiciárias;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO ainda os termos da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 635/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o pagamento de 2,5 diárias de viagem, referente ao período de 13 a 15 de dezembro de 2022, em razão do deslocamento do Excelentíssimo Juiz TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA, Volante Regional, no percurso Goiânia – Goiatuba– Goiânia, bem como a consequente indenização de transporte.

Motivo da viagem: realizar audiências presenciais na Vara do Trabalho de Goiatuba, conforme PA Nº 14322/2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 13 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 3320/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 14320/2022,

CONSIDERANDO a designação da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Maria Augusta Gomes Ludovice, volante regional, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Luziânia, no período de 14 a 16 de dezembro de 2022, conforme PORTARIA TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 3296/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de diárias feita pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Luziânia, no interregno de 14 e 15 de dezembro de 2022, para a Excelentíssima Juíza Maria Augusta Gomes Ludovice;

CONSIDERANDO a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 252/2022, de 22 de fevereiro de 2022, assinada pelo Presidente deste TRT-18, que identifica a etapa vigente do Protocolo de Retomada dos Serviços Presenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª SGP nº 1.526/2020, e revoga a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 1.035/2021; e

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 1,5 diária de viagem, no período de 14 e 15 de dezembro de 2022, referente ao deslocamento da Excelentíssima Trabalho Substituta MARIA AUGUSTA GOMES LUDUVICE, Volante Regional, no percurso Goiânia – Luziânia – Goiânia, bem como a indenização de transportes.

Motivo da viagem: realizar audiência presencial na Vara do Trabalho Luziânia.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 13 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR/DGMAG Nº 3321/2022

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 14293/2022,

CONSIDERANDO a solicitação de diárias feita pela Diretora de Secretaria do Posto Avançado de Pires do Rio para o Excelentíssimo Juiz Cleidimar Castro de Almeida, responsável pela unidade;

CONSIDERANDO as orientações contidas no OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 36/2022, de 07 de abril de 2022, assinado pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que recomendou a retomada das atividades presenciais dos Magistrados do Trabalho nas Unidades Judiciárias;

CONSIDERANDO o preceituado no art. 29, inciso XV, do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO ainda os termos da Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG Nº 953/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar o pagamento de 2,5 diárias de viagem, referente ao período de 23 a 25 de janeiro de 2023, em razão do deslocamento do Excelentíssimo Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás, no percurso Palmeiras de Goiás – Pires do Rio – Palmeiras de Goiás, bem como as consequentes indenizações de transporte.

Motivo da viagem: realizar audiências presenciais no Posto Avançado de Pires do Rio, conforme PA Nº 14293/2022.

Art. 2º. Autorizar o pagamento de 2,5 diárias de viagem, referente ao período de 30 e 31 de janeiro de 2023 e 01º de fevereiro de 2023, em razão do deslocamento do Excelentíssimo Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Titular da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás, no percurso Palmeiras de Goiás – Pires do Rio – Palmeiras de Goiás, bem como as consequentes indenizações de transporte.

Motivo da viagem: realizar audiências presenciais no Posto Avançado de Pires do Rio, conforme PA Nº 14293/2022.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 13 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3338/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº 593/2022,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 1,5 diárias de viagem, referentes aos dias 14 e 15/12/2022, ao servidor AURO HENRIQUE SANDES ROCHA, à disposição deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO a Valparaíso-GO.

Motivo: Adequar infraestrutura de alimentação elétrica para o Nobreak LogMaster que será instalado na Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, conforme P.A. nº 12290/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3339/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº 595/2022,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 1,5 diárias de viagem, referentes aos dias 14 e 15/12/2022, ao servidor WALCÁCIO SILVA DA COSTA, à disposição deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia-GO a Valparaíso-GO.

Motivo: Adequar infraestrutura de alimentação elétrica para o Nobreak LogMaster que será instalado na Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, conforme P.A. nº 12290/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3336/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na S.D. (SIGEO) nº 69/2022,

RESOLVE:

Considerar autorizado o pagamento de 0,5 diárias de viagem, referentes ao 07 de outubro de 2022, ao servidor DIEGO CÁSSIO TERTULIANO, Analista Judiciário deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Goiânia à Anápolis-GO.

Motivo: Verificar vazamento nas juntas da escada de incêndio com o prédio do Foro de Anápolis.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Processo Administrativo nº: 13952/2022

Interessada: JOSÉ WILIAM PINHEIRO CARDOSO

Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição

Decisão: Deferido.

Portaria

Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 3323/2022

O DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 385/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o regime de teletrabalho do servidor RICARDO FELICIO DO NASCIMENTO(s203048), ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, lotado na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, na modalidade Integral, a partir de 01/01/2023 a 07/01/2024, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA
DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 3322/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 14340/2022,

RESOLVE:

Remover, a pedido, a servidora ALINE BANDEIRA, código s163040, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Pires do Rio para a Coordenadoria de Contabilidade, a partir de 13 de dezembro de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 3337/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 14139/2022,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e

Considerando o parágrafo único do art. 7º da Resolução Administrativa Nº 57/2022, que dispõe que nos casos de designação para funções comissionadas, os efeitos ocorrerão a contar da publicação do respectivo ato de designação, não se admitindo a designação retroativa,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora VANESSA RIBEIRO DE SOUSA, código s203321, Analista Judiciária, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia para a 15ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 2º Dispensar a servidora VANESSA RIBEIRO DE SOUSA, código s203321, da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 3º Remover o servidor MARCELO DE SOUZA BALIAN, código ss202707, Analista Judiciária, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia para a 6ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 4º Dispensar o servidor MARCELO DE SOUZA BALIAN, código ss202707, da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Art. 5º Designar a servidora VANESSA RIBEIRO DE SOUSA, código s203321, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pelo servidor MARCELO DE SOUZA BALIAN, código ss202707.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 14 de dezembro de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

ESCOLA JUDICIAL

Portaria

Portaria EJ

ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 3325/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Retificar a PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 3160/2022, de 1º de dezembro de 2022, conforme se especifica:

Autorizar o deslocamento, bem como o pagamento de 3.5 diárias e encargos devidos ao deslocamento da Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, de GOIÂNIA/GO a BRASÍLIA/DF, entre os dias 13 a 16 de dezembro de 2022.

Motivo: Participar do III Simpósio Nacional e II Internacional Povos Indígenas, Negros/as, Quilombolas e Religiosos/as De Matriz Africana e Afro-indígena: Decolonialidade e Dívidas históricas do Estado Brasileiro no marco dos 200 anos da Independência; e da Capacitação Nacional: Resoluções Nº 230/2021 CNMP E Nº 454/2022 CNJ: Atuação do Ministério Público e do Judiciário junto aos povos originários e comunidades tradicionais, evento que será promovido no período de 13 a 15 de dezembro de 2022, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Goiânia, 14 de dezembro de 2022.
[assinado eletronicamente]
DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Acórdão

Acórdão/GabVicePres

PA 0011252-08.2022.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 12769/2022 (MA 109/2022)

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADO: DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ASSUNTO: CONCESSÃO DE FÉRIAS. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE 50% DO 13º SALÁRIO.

RELATÓRIO

O Ex.mo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO requereu, à fl. 02, concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, sendo 20 (vinte) dias para gozo no interregno de 20 de abril a 9 de maio de 2023, e conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias iniciais, no período de 10 a 19 de abril de 2023. Por fim, almejou a antecipação de 50% da gratificação natalina, respectivo pagamento do adicional referente ao terço de férias e a suspensão da distribuição.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se às fls. 03/04.

O feito foi convertido em matéria administrativa à fl. 05 (MA sob o nº 109/2022).

Após, os autos foram encaminhados a este Relator.

Éo breve relato.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO

CONCESSÃO DE FÉRIAS. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE 50% DO 13º SALÁRIO. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO

O Ex.mo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO requereu, à fl. 02, concessão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, sendo 20 (vinte) dias para gozo no interregno de 20 de abril a 9 de maio de 2023, e conversão em pecúnia dos 10 (dez) dias iniciais, no período de 10 a 19 de abril de 2023. Por fim, almejou a antecipação de 50% da gratificação natalina, respectivo pagamento do adicional referente ao terço de férias e a suspensão da distribuição.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se nos seguintes termos (fls. 03/04):

"(...)

De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, o Desembargador faz jus às férias regulamentares relativas aos 1º e 2º períodos de 2021 e 2022.

Nos termos da recente Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 17, § 1º o prazo de antecedência mínima para conversão do terço de férias, conforme redação abaixo transcrita:

Art. 17º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

Diante dessas informações, caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que 20 (vinte) dias de férias serão referentes ao 1º período de 2021, a serem gozados no período de 20 de abril a 9 de maio de 2023, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 10 a 19 de abril de 2023, com antecipação de 50% do 13º salário." (Grifos acrescidos.)

Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à análise.

As férias dos magistrados estão regulamentadas nos artigos 66 a 68 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), havendo disposição de que os magistrados têm direito a férias anuais por 60 (sessenta) dias, contínuos ou divididos, em dois períodos iguais, permitida a acumulação em caso de necessidade do serviço.

Responsável por uniformizar questões relacionadas aos direitos e deveres decorrentes do Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 293/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação (27 de agosto de 2019). Além de relegar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) "a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos", a regulamentação estendeu aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia.

No âmbito da Justiça do Trabalho, a Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019, regulamenta a concessão de férias a magistrados de 1º e 2º graus.

Internamente, as férias estão disciplinadas nos arts. 88 a 93 do Regimento desta Eg. Corte.

Pois bem.

O Núcleo de Gestão de Magistrados informou que o Ex.mo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO faz jus às férias regulamentares relativas aos 1º e 2º períodos de 2021 e 2022.

Considerando a vedação do usufruto de férias do exercício corrente sem a fruição integral do saldo de exercícios anteriores, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CSJT nº 253/2019, registro que as férias em questão (30 dias) referem-se ao 1º período de 2021. Verifico que o magistrado requereu, além da concessão de 30 dias de férias, no período de 10 de abril a 09 de maio de 2023, antecipação de 50% da gratificação natalina e conversão de 1/3 em pecúnia.

Ressalto ainda que à época da fruição das férias em apreço, o Desembargador requerente exercerá suas atribuições no cargo de Presidente deste Eg. Regional, para o qual foi eleito, conforme RA 109/2022. Por outro lado, nos termos do art. 91 do Regimento Interno desta Corte, é vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente o afastamento simultâneo para usufruto das respectivas férias. Veja:

"Art. 91. O Presidente e o Vice-Presidente não poderão afastar-se, em férias ou licenças, simultaneamente, salvo por recomendação médica ou outro motivo relevante reconhecido pelo Tribunal Pleno."

No caso, transcorrido o período aquisitivo e considerando que não há registro de que as férias requeridas coincidem com as do eleito Vice-Presidente deste Eg. Regional, faz jus o magistrado à concessão das férias no período pretense.

Quanto ao pedido de conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, o CSJT, por meio da Resolução nº 253/2019 estabeleceu o seguinte:

"Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

§2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária." (Grifei.)

Abro um parêntese para registrar que, em recente julgamento do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 000027-75.2021.2.00.0000, de autoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), foi derogada a exigência prevista no artigo 17, §4º, inciso I, da Resolução CJST nº 253/2019, de 08 (oito) dias úteis de efetiva prestação de serviços para o período a ser convertido em pecúnia.

Ainda, imprescindível consignar que em decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, restou sedimentado que o direito reconhecido pela Resolução nº 293/2019 do CNJ é norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de qualquer outra norma de caráter integrativo ou regulamentar, restando assegurado o abono pecuniário para as férias relativas a períodos aquisitivos posteriores à data da sua publicação, qual seja, 30.08.2019.

Pois bem.

No caso concreto, o pedido de abono refere-se ao 1º período de 2021, de modo que se trata de um direito potestativo do magistrado.

A conversão pretendida nos presentes autos (10 dias iniciais - 10 a 19 de abril de 2023) atende ao prazo estabelecido no §1º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019.

Em relação à disponibilidade orçamentária, adoto o entendimento de que a condição imposta no §2º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019 é mera consequência do direito ao abono pecuniário, sendo incapaz de impedir o exercício de um direito potestativo. A propósito, trago a pertinente fundamentação adotada pelo Desembargador Daniel Viana Filho no PA-304/2021 (RA Nº 22/2021), verbis:

"Dessa forma, a condição estabelecida pelo C. CSJT - disponibilidade orçamentária - seria mero corolário do reconhecimento do direito à conversão de um terço das férias em pecúnia, não tendo o condão de obstar o exercício de um direito potestativo dos magistrados.

Em consequência, a decisão mencionada foi expressa (letra "a" do item III do dispositivo) no sentido de:

'determinar aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho que garantam a seus magistrados que assim manifestarem a reserva para conversão em abono pecuniário de 1/3 de cada período de férias, a partir do primeiro semestre do corrente ano (2020), à medida que os períodos aquisitivos subsequentes forem transcorrendo;' (grifei).

Outrossim, também determinou aos Conselhos pertinentes (CSJT e CJF) que 'autorizem o pagamento do abono pecuniário aos magistrados que optarem pela conversão' (letra 'b' do item III do dispositivo), aproveitando não só o incremento no teto de gastos do Poder Judiciário da União em razão de recente decisão do Tribunal de Contas da União como ainda consignando:

'Além desse relevante incremento orçamentário, outra medida a conferir efetividade e concretizar o direito subjetivo dos membros da Magistratura Federal e Trabalhista em receber o abono pecuniário de férias, seria o remanejamento de rubricas do orçamento dos TRFs e TRT's em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.'" (Negrito no original).

Dessa forma, o pagamento da conversão de um terço das férias em abono pecuniário ficará sujeito à disponibilidade orçamentária.

No concerne ao pedido de antecipação de 50% da gratificação natalina, assim dispõe o art. 18 da Resolução Administrativa 253 do CSJT:

"Art. 18. Por ocasião das férias, o magistrado terá direito:

I - no caso de marcação de 60 (sessenta) dias contínuos:

a) ao adicional de férias correspondente a um terço da remuneração de dois meses;

b) opcionalmente:

1. ao adiantamento de 50% da gratificação natalina do referido ano, se já não tiver sido pago;

2. à antecipação da remuneração líquida dos dois meses seguintes, na proporção de 90% (noventa por cento), descontadas as consignações em folha de pagamento;

3. à conversão de 20 (vinte) dias das férias em abono pecuniário, se requeridos e cumpridos os requisitos do art. 17;

II - no caso de fracionamento em duas etapas de 30 (trinta) dias, no início da fruição de cada uma dessas:

a) ao adicional de férias correspondente a um terço da remuneração mensal;

b) opcionalmente:

1. ao adiantamento de 50% da gratificação natalina do referido ano, se já não tiver sido pago;

2. à antecipação da remuneração líquida do próximo mês, na proporção de 90% (noventa por cento), descontadas as consignações em folha de pagamento;

3. à conversão de 10 (dez) dias das férias em abono pecuniário, se requeridos e cumpridos os requisitos do art. 17." (Negritei.)

Dessa forma, o pleito do Ex.mo Desembargador requerente acima mencionado deve ser atendido.

Acrescento que o pedido de concessão de 01 período de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil, dá ensejo à suspensão da distribuição, consoante infere-se do art. 88 do Regimento Interno desta Corte.

Entretanto, somente será possível suspender a distribuição no período de gozo efetivo das férias, ou seja, em apenas 20 dias, em razão do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário.

Esclareço que, no presente caso, o Excelentíssimo Desembargador ocupará, naquele período, o cargo de Presidente e concorrerá em igualdade, por sorteio, à distribuição das ações de competência originária do Pleno, assim como o Vice-Presidente.

Assim sendo, embora o Vice-Presidente, nas férias do Presidente, assumas as funções administrativas e as atribuições de competência exclusiva da Presidência, não havendo suspensão da distribuição do Presidente das mencionadas ações de competência originária do Pleno, haverá distribuição delas em duplicidade ao Vice-Presidente.

Assim, entendo que o Ex.mo Desembargador requerente faz jus à fruição de 30 (trinta) dias de férias, de 10 de abril a 09 de maio de 2023, referente ao 1º período de 2021, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 20 de abril a 09 de maio de 2023, com suspensão da distribuição de processos em tal período e apenas das ações originárias de competência do Pleno, e conversão de 10 (dez) dias iniciais em pecúnia (de 10 a 19 de abril de 2023), sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária, e ainda com antecipação de 50% da gratificação natalina, se já não tiver sido pago.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento ao Excelentíssimo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO de 30 (trinta) dias de férias, de 10 de abril a 09 de maio de 2023, referente ao 1º período de 2021, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 20 de abril a 09 de maio de 2023, com suspensão da distribuição de processos em tal período e apenas das ações originárias de competência do Pleno, e conversão de 10 (dez) dias iniciais em pecúnia (de 10 a 19 de abril de 2023), sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária, e ainda com antecipação de 50% da gratificação natalina, se já não tiver sido pago, nos termos da fundamentação expendida.

Éo meu voto.

ACÓRDÃO

Em sessão plenária administrativa virtual realizada no período de 5 a 8 de dezembro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo

Administrativo SisDoc nº 12769/2022 (MA nº 109/2022), ACORDAM os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, CONCEDER de 30 (trinta) dias de férias, de 10 de abril a 9 de maio de 2023, referente ao 1º período de 2021, sendo 20 (vinte) dias para fruição de 20 de abril a 9 de maio de 2023, com suspensão da distribuição de processos em tal período e apenas das ações originárias de competência do Pleno, e conversão de 10 (dez) dias iniciais em pecúnia (de 10 a 19 de abril de 2023), sujeito o pagamento do mencionado abono pecuniário à disponibilidade orçamentária, e ainda com antecipação de 50% da gratificação natalina, se já não tiver sido pago, nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT 18ª n. 123/2022.

Presidência: Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente).

Composição: Desembargadores Platon Filho (vinculado como relator quando no exercício da Vice-Presidência), Kathia Albuquerque, Elvecio Moura, Gentil Pio, Mário Bottazzo, Eugênio Cesário, Iara Rios e Silene Coelho;

Ministério Público: Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).

Impedido: Desembargador Geraldo Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), art. 18, I, da Lei 9.784/99.

Ausentes: Desembargadores Paulo Pimenta, Welington Peixoto e Rosa Nair Reis (férias).

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Desembargador Relator

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Acórdão

Acórdão/GabVicePres

PA 0011253-90.2022.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 12310/2022 (MA 107/2022)

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADO: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE FÉRIAS. SUSPENSÃO DA DISTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO. CONVOCAÇÃO DE JUIZ DE 1º GRAU

RELATÓRIO

O Ex.mo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS requereu, à fl. 02, 30 (trinta) dias de férias regulamentares para o período de 6 de março a 4 de abril de 2023, sem convocação de Juiz de 1º grau e sem distribuição de processos para o Gabinete, bem como 33 (trinta e três) dias de férias para gozo no período de 17 de julho a 18 de agosto de 2023, sendo 3 (três) dias residuais de férias e 30 (trinta) dias de férias regulamentares, com convocação de Juiz de 1º grau e com distribuição de processos para o Gabinete.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se às fls. 03/04.

O feito foi convertido em matéria administrativa à fl. 06 (MA sob o nº 107/2022).

Após, os autos foram encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação.

Éo breve relato.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO

CONCESSÃO DE FÉRIAS

O Ex.mo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS requereu, à fl. 02, concessão de 63 (sessenta e três) dias de férias regulamentares nos seguintes termos:

"Pelo presente, venho requerer o gozo de 63 dias de férias, a saber:

1º período: 30 (trinta) dias, de 06/03 a 04/04/2023, sem convocação e sem distribuição de processos;

2º período: 33 (trinta e três) dias, sendo três dias residuais de período pretérito mais antigo, a serem gozados no período de 17/07 a 18/08/2023, com convocação e com distribuição de processos."

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se nos às fls. 03/05, in verbis:

"(...)

De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, o Desembargador faz jus a 17 (dezessete) dias residuais de férias, sendo 3 (três) dias referentes ao 2º período de 2013, 6 (seis) dias relativos ao 2º período de 2015, 6 (seis) dias referentes ao 1º período de 2016, 1 (um) dia referente ao 1º período de 2017 e 1 (um) dia relativo ao 2º período de 2018, bem como às férias regulamentares relativas ao 1º e 2º períodos de 2022.

Informo que as férias acima requeridas não coincidem com as de outros membros da 3ª Turma deste Regional.

Nos termos da Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de férias a magistrados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, restou consignado em seu artigo 8º, parágrafo único, que prevê a vedação do gozo de férias aos magistrados sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores, conforme a seguir transcrito:

Art. 8º É obrigatória a marcação de 60 (sessenta) dias de férias por ano.

Parágrafo único. É vedado o usufruto de férias do exercício corrente sem a integral fruição do saldo de exercícios anteriores.

Diante dessas informações, caso o pleito seja acolhido pelo Tribunal Pleno, registro que 30 (trinta) dias de férias serão referentes ao 1º período de 2022, a serem gozados no período de 6 de março a 4 de abril de 2023, sem convocação de Juiz de 1º grau e sem distribuição de processos para o Gabinete, 3 (três) dias residuais referentes ao 2º período de 2013, a serem usufruídos no período de 17 a 19 de julho de 2023, bem como 30 (trinta) dias relativos ao 2º período de 2022, a serem usufruídos no interregno de 20 de julho a 18 de agosto de 2023, com convocação de Juiz de 1º grau e com distribuição de processos para o Gabinete.

À consideração da Senhora Diretora de Secretaria da Corregedoria Regional, sugerindo o encaminhamento destes autos à Secretaria-Geral da Presidência para que seja determinada a conversão do feito em Matéria Administrativa e consequente remessa ao Egrégio Tribunal Pleno, órgão competente para conceder férias a Desembargadores, nos termos do artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno."

Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à análise.

As férias dos magistrados estão regulamentadas nos artigos 66 a 68 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), havendo disposição de que os magistrados têm direito a férias anuais por 60 (sessenta) dias, contínuos ou divididos, em dois períodos iguais, permitida a acumulação em caso de necessidade do serviço.

Responsável por uniformizar questões relacionadas aos direitos e deveres decorrentes do Estatuto da Magistratura, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 293/2019, que entrou em vigor na data de sua publicação (27 de agosto de 2019). Além de relegar ao Conselho

Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) "a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos", a regulamentação estendeu aos magistrados o direito de converter um terço das férias em pecúnia.

No âmbito da Justiça do Trabalho, a Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019, regulamenta a concessão de férias a magistrados de 1º e 2º graus.

Internamente, as férias estão disciplinadas nos arts. 88 a 93 do Regimento desta Eg. Corte.

Pois bem.

O Núcleo de Gestão de Magistrados informou que o Ex.mo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS faz jus a 17 (dezesete) dias residuais de férias, sendo 3 (três) dias referentes ao 2º período de 2013, 6 (seis) dias relativos ao 2º período de 2015, 6 (seis) dias referentes ao 1º período de 2016, 1 (um) dia referente ao 1º período de 2017 e 1 (um) dia relativo ao 2º período de 2018, bem como às férias regulamentares relativas ao 1º e 2º períodos de 2022.

Considerando a vedação do usufruto de férias do exercício corrente sem a fruição integral do saldo de exercícios anteriores, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução CSJT nº 253/2019, registro que as férias em questão (63 dias) referem-se a 03 (três) dias residuais referente ao 2º período de 2013; 30 dias de férias regulamentares concernentes ao 1º período de 2022; e 30 dias pertinentes ao 2º período de 2022.

Em relação ao 1º período de 2022, verifico que o magistrado almejou a concessão de 30 dias de férias, a serem usufruídas no período de 06/03/2023 a 04/04/2023, sem convocação de juiz de primeiro grau e sem distribuição de processos (suspensão da distribuição).

Transcorrido o período aquisitivo e considerando que as férias requeridas, conforme atestado pelo Núcleo de Gestão de magistrados, não coincidem com as de outros membros da 3ª Turma deste Regional, não havendo, portanto, o óbice do art. 88, §4º do Regimento Interno desta E. Corte ("é vedada a concessão de férias em períodos coincidentes, no todo ou em parte, de mais de um membro do órgão fracionário, quando verificado o comprometimento do quórum da Turma no calendário de sessões agendadas"), faz jus o magistrado à concessão das férias no período pretenso.

Quanto ao pedido de suspensão da distribuição, necessário consignar que a partir da publicação da Emenda Regimental nº 4/2020 (Processo Administrativo Sisdoc nº 13447/2020 - MA-110/2020, PJe - PA 0011103-80.2020.5.18.0000), que revogou o inciso II do parágrafo 7º do art. 88 do Regimento Interno desta Eg. Corte, o entendimento dos membros deste Eg. Regional passou a ser de que o gozo de até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil dá ensejo à suspensão da distribuição (precedente: PA 304/2021, PJE 0010068-51.2021.5.18.0000). Com efeito, o pedido de concessão de férias de 30 (trinta) dias, realizado pelo Desembargador requerente, dá ensejo à suspensão da distribuição. Registro, finalmente, que, em relação ao sobredito período (1º período de 2022), não há pedido de convocação de substituto.

Relativamente ao 2º período de 2022, extraio que o Ex.mo Desembargador pretendeu a concessão de 33 dias de férias, a serem usufruídas no período de 17/07/2023 a 18/08/2023, sendo 03 (três) dias residuais de período pretérito mais antigo, com convocação de Juiz de 1º grau e com distribuição de processos.

Igualmente transcorrido o período aquisitivo e considerando, conforme atestado pelo Núcleo de Gestão de magistrados, que as férias requeridas não coincidem com as de outros membros da 3ª Turma deste Regional, não havendo, portanto, o óbice do art. 88, §4º do Regimento Interno desta E. Corte, aqui também faz jus o magistrado à concessão das férias no período pleiteado.

O posicionamento dos dias residuais (2º período de 2013) antecedente ao primeiro dia de início das férias regulamentares do 2º período de 2022 (17.07.2023 a 19.07.2023) é suficiente para que se configure a fruição por período superior a 30 dias (efetivamente 33 dias - 17 de julho a 18 de agosto de 2023), ensejando, assim, a convocação de juiz de primeiro grau para substituição no gabinete e a inviabilidade de suspensão de distribuição, nos termos do §6º do art. 88 do Regimento Interno desta Corte, in verbis:

"Art. 88. Os Desembargadores do Trabalho integrantes das Turmas de Julgamento, Juízes Titulares de Varas e Juízes Substitutos gozarão, necessariamente, pelo menos dois períodos de férias de 30 (trinta) dias em cada exercício anual, ressalvadas as hipóteses de comprometimento da regularidade mínima dos serviços judiciários, a critério da Administração.

(...)

6º A fruição de férias, por Desembargador, cujo período seja superior a 30 (trinta) dias enseja a convocação de Juiz de primeiro grau para substituição no gabinete, hipótese em que não há suspensão da distribuição dos processos, respeitadas as disposições pertinentes da RA 54-A/2013 deste Tribunal." (Destaquei.)

Nesse cenário, voto pelo deferimento ao Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS de 63 (sessenta e três) dias de férias da seguinte forma: 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 1º período de 2022, a serem gozados no período de 6 de março a 4 de abril de 2023, sem convocação de Juiz de 1º grau e com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete em tal período, e 33 (trinta e três) dias de férias, sendo 03 (três) dias residuais referentes ao 2º período de 2013, a serem usufruídos nos dias 17 a 19 de julho de 2023, bem como 30 (trinta) dias de férias relativos ao 2º período de 2022, a serem usufruídos no interregno de 20 de julho a 18 de agosto de 2023, com convocação de juiz de 1º grau e com distribuição de processos para o Gabinete, conforme fundamentação acima mencionada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento ao Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS de 63 (sessenta e três) dias de férias da seguinte forma: 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 1º período de 2022, a serem gozados no período de 6 de março a 4 de abril de 2023, sem convocação de Juiz de 1º grau e com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete em tal período, e 33 (trinta e três) dias de férias, sendo 03 (três) dias residuais referentes ao 2º período de 2013, a serem usufruídos nos dias 17 a 19 de julho de 2023, bem como 30 (trinta) dias de férias relativos ao 2º período de 2022, a serem usufruídos no interregno de 20 de julho a 18 de agosto de 2023, com convocação de juiz de 1º grau e com distribuição de processos para o Gabinete, conforme fundamentação acima mencionada.

Éo meu voto.

ACÓRDÃO

Em sessão plenária administrativa virtual realizada no período de 5 a 8 de dezembro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 12310/2022 - MA 107/2022, ACORDAM os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, DEFERIR o pleito de férias formulado pelo Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, num total de 63 (sessenta e três) dias, nos seguintes termos: 30 (trinta) dias de férias, referentes ao 1º período de 2022, a serem gozados no período de 6 de março a 4 de abril de 2023, sem convocação de Juiz de 1º grau e com suspensão da distribuição de processos ao Gabinete em tal período, e 2º Período de 2022, de 33 (trinta e três dias) sendo 3 dias referentes a férias residuais, e 30 (trinta) dias de férias regulamentares para gozo no interregno de 17 de julho a 18 de agosto de 2023, com convocação de juiz de 1º grau para o Gabinete, no respectivo período, nos termos do voto da relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT 18ª n. 122/2022.

Presidência: Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente).

Composição: Desembargadores Geraldo Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Filho (vinculado como relator quando no exercício da Vice-Presidência), Kathia Albuquerque, Gentil Pio, Mário Bottazzo, Eugênio Cesário, Iara Rios e Silene Coelho.

Ministério Público: Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).

Impedido: Desembargador Elvecio Moura (Art. 18, I, da Lei 9.784/99)

Ausentes: Desembargadores Paulo Pimenta, Welington Peixoto e Rosa Nair Reis (férias).

GoIânia, 8 de dezembro de 2022.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Desembargador Relator

RecAdm 0011302-34.2022.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 4057 (MA 106-2022)

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADO: PENSIONISTA SUELI DUARTE GUIMARÃES SILVA

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO (fl. 56/63) interposto por SUELI DUARTE GUIMARÃES SILVA, pensionista do Sr. Manoel Guimarães da Silva, em face da decisão prolatada pela Corregedoria deste Egrégio Regional (fl.25), que indeferiu o pleito de isenção de imposto de renda sobre os proventos de pensão por ela percebidos.

Os autos foram convertidos em matéria administrativa, registrada sob o nº 106/2022, e encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para apreciação (fl. 50).

Éo breve relato.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS PROVENTOS DE PENSÃO

Historiando brevemente o presente processo, para melhor compreensão do caso, registro que a requerente, Srª. Sueli Duarte Guimarães, (pensionista do Sr. Manoel Guimarães da Silva, que na data do óbito era Juiz Classista inativo deste Regional), vindicou isenção do imposto de renda nos proventos de aposentadoria, com amparo nos artigos 6º, inciso XVI, da Lei nº 7.713/1998 e 39, inciso XXXIII, do Decreto 3.000/1999, bem como redução da contribuição previdenciária, nos moldes previstos no art. 40, § 21 da Constituição Federal, conforme documentação anexa. Aduziu, em síntese, ser portadora de cardiopatia grave. Informou que fora submetida a procedimento cirúrgico para implante de marca-passo em 03 de dezembro de 2021.

Colacionou aos presentes autos exames e laudos médicos às fls.03/14.

Iniciada a fase instrutória, os autos foram encaminhados à Seção de Assistência Médica para análise técnica e providências cabíveis.

Ato consequente, fora agendada avaliação Médica Pericial presencial a ser realizada em 05/05/2022.

Os autos foram encaminhados à Junta Médica deste Tribunal, cujo parecer culminou no laudo de fls 22/24, o qual concluiu:

"A Junta Médica Oficial do TRT da 18ª Região procedeu a avaliação pericial da pensionista SUELI DUARTE GUIMARÃES DA SILVA e concluiu:

- Periciada apresentou diagnóstico de arritmia cardíaca e apneia obstrutiva do sono há cerca de 1 ano. Foi submetida a ablação cardíaca para flutter atrial em outubro/2021. Desenvolveu ritmo de fibrilação atrial. Realizado implante de marcapasso cardíaco em dezembro/2021. Foi submetida a cardioversão elétrica em fevereiro/2022. Em uso de carvedilol 12,5 mg 2x/dia;

-No momento, apresenta episódios de dispneia e tontura (classe funcional NYHA II). Nega síncope e fenômenos tromboembólicos.

-Holter pós-cardioversão (22/03/2022): Ritmo de marcapasso cardíaco artificial. Não houve bradicardia patológica ou pausas >2,5s. Extra-sístoles supraventriculares e episódios de taquicardia atrial. 1 extra-sístole ventricular. Sem taquicardia ventricular. Não houve queixas clínicas cardiovasculares durante o exame.

-Ecocardiograma (05/04/2022): fração de ejeção 75% (normal).

De acordo com o Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal (3ª edição), temos:

Conceitua-se como cardiopatia grave, no âmbito médico-pericial, toda enfermidade que, em caráter permanente, reduz a capacidade funcional do coração a ponto de acarretar alto risco de morte prematura ou impedir o indivíduo de exercer definitivamente suas atividades, não obstante tratamento médico e/ou cirúrgico em curso.

É importante não confundir 'a gravidade de uma cardiopatia com uma cardiopatia grave, esta uma entidade médico-pericial.

Critérios de enquadramento como cardiopatia grave:

1) Síndrome de insuficiência cardíaca de qualquer etiologia que curse com importante disfunção ventricular (classes III e IV de NYHA);

2) Síndrome de insuficiência coronariana crônica refratária à terapêutica sem indicação cirúrgica (classes II a IV de NYHA);

3) Arritmias que cursam com instabilidade elétrica do coração, complexas, sintomáticas (síncope, fenômenos tromboembólicos) e refratárias ao tratamento.

4) Cardiopatias congênitas nas classes III e IV de NYHA ou com importantes manifestações sistêmicas de hipoxemia;

5) Cardiopatias tratadas cirurgicamente (revascularização miocárdica, próteses valvares, implante de marcapasso, aneurismectomias, correções cirúrgicas de anomalias congênitas), quando reavaliadas funcionalmente forem consideradas pertencentes às classes III e IV, ou a critério, classe II de NYHA.

Conclusão: Diante dos dados clínicos e de exames complementares acima expostos e dos critérios especificados no Manual de Perícia, a periciada apresenta arritmia cardíaca tratada que não se enquadra como CARDIOPATIA GRAVE, nos termos do Art 1º da Lei nº 11.052/04." (Fl.22.)

Por meio do despacho de fl.25, a Corregedoria deste Regional intimou a requerente para apresentar manifestação, nos moldes do art.108 da Lei 8112/1990. Veja:

"(...)

Conclusão: Diante dos dados clínicos e de exames complementares acima expostos e dos critérios especificados no Manual de Perícia, a periciada apresenta arritmia cardíaca tratada que não se enquadra como CARDIOPATIA GRAVE, nos termos do Art 1º da Lei nº 11.052/04. " Assim sendo, encaminhe-se à parte interessada o inteiro teor do referido documento, para eventual manifestação, no prazo de 30 dias, a teor do que preceitua o art. 108 da Lei nº 8.112/1990." (Fl.25.)

Após notificada em 28 de junho, a pensionista ingressou tempestivamente com petição, datada de 26 de julho de 2022, na qual requereu reconsideração ao laudo da Junta Médica deste Regional. Adunou, ainda, aos autos atestado à fl. 30, expedido por médico cardiologista credenciado pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Em sequência, ao analisar o pedido, a Junta Médica ratificou seu posicionamento técnico e manteve a decisão anterior (fl.40), nos seguintes termos:

"Laudo médico:

Trata-se de resposta à solicitação de reconsideração do resultado da avaliação pericial realizada em 05/05/2022 após a inclusão de atestado médico (fl. 30). O documento contém informações clínicas de conhecimento da junta médica e já avaliadas em perícia anterior, sendo elas: arritmia cardíaca (fibrilação atrial crônica), antecedente de ablação cardíaca e implante de marcapasso, diabetes melitos tipo II, hipertensão arterial sistêmica e fibrose pulmonar, em tratamento médico regular. Portanto, não há dados novos significativos do ponto de vista médico-pericial. As doenças diabetes melitos tipo II, hipertensão arterial sistêmica e fibrose pulmonar não são especificadas em Lei. Conforme explanado em laudo

anterior, as doenças citadas e o quadro clínico da servidora não se enquadram com CARDIOPATIA GRAVE nos termos do Art 1º da Lei nº 11.052/04. Deste modo, esta junta ratifica a decisão exarada no laudo médico pericial das folhas 22 a 24." (Negritei)

Notificada em 29 de agosto acerca da ratificação do laudo pericial acima transcrito, a interessada se manteve silente acerca da decisão que ratificou o laudo exarado anteriormente, o qual não a considerou portadora de cardiopatia grave."

No entanto, muito embora a conclusão do órgão pericial tenha sido em sentido contrário, a Corregedoria deste Regional verificou que na parte final do documento de fl. 34, a peticionante já havia se manifestado pelo pedido sucessivo de Recurso Administrativo, caso não houvesse reconsideração da junta Médica quanto ao laudo pericial.

Desse modo, o pedido de reconsideração fora recebido pela Corregedoria desta Corte como recurso administrativo e, por via de consequência, os autos foram encaminhados ao gabinete desta Vice-Presidência para prolação de decisão.

Passo à apreciação.

O art. 1º da Lei nº 11.052/2004 (que alterou o art. 6º da Lei 7.713/88) prevê a isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores das doenças que especifica, inclusive da cardiopatia grave. Veja:

"Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...);

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma"

Lado outro, o inciso XXI do art. 6º da Lei 7.713/88, estabelece o direito de obter a isenção de imposto de renda aos valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV supradestacado. Transcrevo:

"Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...);

XXI - os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão."

Pois bem.

No caso em apreço, cinge-se à discussão se a moléstia da qual a requerente é portadora enquadra-se no conceito de cardiopatia grave, hábil a atrair a incidência do art. 6º, incisos XIV e XXI da Lei 7.713/88.

Realizada perícia médica oficial, constatou-se ser a autora detentora de arritmia cardíaca devidamente tratada cirurgicamente (implante de marcapasso cardíaco em dezembro de 2021). Restou demonstrado que a demandante não apresenta síncope e fenômenos tromboembólicos e possui fração de ejeção de 75% (dentro da normalidade). Veja:

"A Junta Médica Oficial do TRT da 18ª Região procedeu a avaliação pericial da pensionista SUELI DUARTE GUIMARÃES DA SILVA e concluiu:

- Periciada apresentou diagnóstico de arritmia cardíaca e apneia obstrutiva do sono há cerca de 1 ano. Foi submetida a ablação cardíaca para flutter atrial em outubro/2021. Desenvolveu ritmo de fibrilação atrial. Realizado implante de marcapasso cardíaco em dezembro/2021. Foi submetida a cardioversão elétrica em fevereiro/2022. Em uso de carvedilol 12,5 mg 2x/dia;

-No momento, apresenta episódios de dispneia e tontura (classe funcional NYHA II). Nega síncope e fenômenos tromboembólicos.

-Holter pós-cardioversão (22/03/2022): Ritmo de marcapasso cardíaco artificial. Não houve bradicardia patológica ou pausas >2,5s. Extra-sístoles supraventriculares e episódios de taquicardia atrial. 1 extra-sístole ventricular. Sem taquicardia ventricular. Não houve queixas clínicas cardiovasculares durante o exame.

-Ecocardiograma (05/04/2022): fração de ejeção 75% (normal)." (Negritei.)

Atento ao Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal (3ª edição), observo que conceitua-se como cardiopatia grave, no âmbito médico-pericial, "toda enfermidade que, em caráter permanente, reduz a capacidade funcional do coração a ponto de acarretar alto risco de morte prematura ou impedir o indivíduo de exercer definitivamente suas atividades, não obstante tratamento médico e/ou cirúrgico em curso". O conceito de cardiopatia grave "engloba doenças agudas e crônicas, que em sua evolução limitam progressivamente a capacidade funcional do coração, levando à diminuição da capacidade física e laborativa, a despeito do tratamento instituído.

O critério adotado pela perícia para avaliação funcional do coração baseia-se na II Diretriz Brasileira de Cardiopatia Grave, promulgada pela Sociedade Brasileira de Cardiologia, em consonância com a classificação funcional cardíaca adotada pela NYHA:

"Classe I

Pacientes com doença cardíaca, porém sem limitação da atividade física. A atividade física ordinária não provoca fadiga acentuada, palpitação, dispneia nem angina de peito.

Classe II

Pacientes portadores de doença cardíaca que acarreta leve limitação à atividade física. Esses pacientes sentem-se bem em repouso, mas a atividade física comum provoca fadiga, palpitação, dispneia ou angina de peito.

Classe III

Pacientes portadores de doença cardíaca que acarreta acentuada limitação da atividade física. Esses se sentem bem em repouso, porém, pequenos esforços provocam fadiga, palpitação, dispneia ou angina de peito.

Classe IV

Paciente com doença cardíaca que acarreta incapacidade para exercer qualquer atividade física. Os sintomas de fadiga, palpitação, dispneia ou angina de peito existem mesmo em repouso e se acentuam com qualquer atividade.

O Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal (3ª edição) destaca que "De acordo com a avaliação dos parâmetros anteriores, indicados para o estudo pericial, a conceituação final de cardiopatia grave será definida em função da presença de uma ou mais das seguintes síndromes":

1. Síndrome de insuficiência cardíaca congestiva

a. Sinais de disfunção ventricular, baixo débito cardíaco, dispneia de esforço e em repouso (CF III e VI da NYHA), fenômenos tromboembólicos, tontura, síncope, precordialgia. Fração de ejeção <40%; dilatação e hipocontratibilidade ventricular vistas no estudo hemodinâmico ou ecocardiograma.

2. Síndrome de insuficiência coronariana

a. Quadro clínico de forma crônica - Angina classes III e IV da CCS (Canadian Cardiovascular Society), apesar da terapêutica máxima usada adequadamente; manifestações clínicas de insuficiência cardíaca, associada à isquemia aguda nas formas crônicas, presença de disfunção ventricular progressiva; arritmias graves associadas ao quadro anginoso, principalmente do tipo ventricular (salvas de extrassístoles, taquicardia ventricular não sustentada ou sustentada devem-se associar dados do ECG e Holter).

b. Cinecoronariografias - Lesão de tronco de coronária esquerda >50%; lesões em três vasos, moderadas a importantes (>70% em 1/3 proximal ou médio) e, eventualmente, do leito distal, dependendo da massa miocárdica envolvida; lesões em 1 ou 2 vasos de > 70%, com grande massa miocárdica em risco; lesões ateromatosas extensas e difusas, sem viabilidade de correção cirúrgica ou por intervenção percutânea; fração

de ejeção <0,40; hipertrofia e dilatação ventricular esquerda; áreas extensas de acinesia, hipocinesia e discinesia; aneurisma de ventrículo esquerdo; complicações mecânicas: insuficiência mitral, comunicação interventricular.

c. Fatores de risco e condições associadas - Idade >70 anos, hipertensão, diabetes, hipercolesterolemia familiar; vasculopatia aterosclerótica importante em outros territórios, como carótidas, membros inferiores, renais, cerebrais.

3. Síndromes de hipoxemia e/ou baixo débito sistêmico/cerebral secundários a uma cardiopatia.

4. Arritmias complexas e graves

Arritmias que cursam com instabilidade elétrica do coração, complexas, refratárias ao tratamento, sintomáticas (síncope, fenômenos tromboembólicos)."

Logo, dentro do perfil síndrome exposto, as seguintes entidades nosológicas serão avaliadas como cardiopatia grave:

1. Cardiopatias isquêmicas;
2. Cardiopatias hipertensivas;
3. Cardiomiopatias primárias ou secundárias;
4. Cardiopatias valvulares;
5. Cardiopatias congênitas;
6. Cor pulmonale crônico;
7. Arritmias complexas e graves;
8. Hipertensão arterial sistêmica com cifras altas e complicadas com lesões irreversíveis em órgãos-alvo: cérebro, rins, olhos e vasos arteriais."

O Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal (3ª edição) esclarece ainda que "para arritmias graves, serão consideradas aquelas complexas, com alto grau de instabilidade elétrica do miocárdio, advindo daí manifestações sistêmicas frequentes como fenômenos tromboembólicos e/ou sintomas e sinais de baixo débito circulatório, e não controláveis por drogas e/ou marcapasso artificial, por isso com alto risco de morte súbita".

De modo geral, nos moldes da prova médica oficial, podem ser consideradas como cardiopatia grave:

- "1) Síndrome de insuficiência cardíaca de qualquer etiologia que curse com importante disfunção ventricular (classes III e IV de NYHA);
- 2) Síndrome de insuficiência coronariana crônica refratária à terapêutica sem indicação cirúrgica (classes II a IV de NYHA);
- 3) Arritmias que cursam com instabilidade elétrica do coração, complexas, sintomáticas (síncope, fenômenos tromboembólicos) e refratárias ao tratamento.
- 4) Cardiopatias congênitas nas classes III e IV de NYHA ou com importantes manifestações sistêmicas de hipoxemia;
- 5) Cardiopatias tratadas cirurgicamente (revascularização miocárdica, próteses valvares, implante de marcapasso, aneurismectomias, correções cirúrgicas de anomalias congênitas), quando reavaliadas funcionalmente forem consideradas pertencentes às classes III e IV, ou a critério, classe II de NYHA."

Ora, no caso sub oculis, a perícia médica oficial concluiu que a requerente apresenta arritmia cardíaca tratada (implante de marcapasso) que não se enquadra como CARDIOPATIA GRAVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 11.052/04.

De fato, a arritmia cardíaca da qual a demandante é portadora respondeu ao tratamento (com a implantação de marcapasso). A própria pensionista relatou que apenas apresenta episódios de dispnéia e tontura (classe funcional NYHA II). Negou síncope e fenômenos tromboembólicos. Não há, pois, como enquadrar a moléstia da qual a autora é portadora como cardiopatia grave, a ensejar isenção de imposto de renda nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI da Lei 7.713/88.

Quanto ao relatório médico colacionado aos autos pela pensionista- emitido por médico do SUS (fl.30) -, sem caráter de perícia médica, é pertinente destacar a diferença da relação existente entre o perito oficial e o periciado e o médico e o paciente, conforme elucidado no MANUAL DE PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, in verbis:

"É preciso distinguir a atuação do profissional que examina a pessoa com o objetivo de tratá-la, daquele que a examina na qualidade de perito.

Na assistência, o paciente escolhe o profissional livre e espontaneamente e confia-lhe o tratamento da sua enfermidade.

Na perícia, o servidor ou seu dependente legal é solicitado por uma autoridade a comparecer diante de um perito ou de uma junta, designados por essa autoridade, para verificar seu estado de saúde, com fins de decisão de direitos ou aplicação de leis.

Na relação assistencial, o paciente tem todo o interesse de informar ao profissional que o assiste seus sintomas e as condições de seu adocimento, tendo a convicção de que somente assim o profissional poderá chegar a um diagnóstico correto e subsequente tratamento. Há um clima de mútua confiança e empatia. Na assistência, a confiança é uma necessidade imperiosa para a eficácia do tratamento. O sigilo é construído em uma relação particular de confiança, quase que compulsória. A violação desse sigilo é uma ofensa ao direito do paciente.

Na relação pericial, pode haver mútua desconfiança. O periciado tem o interesse de obter um benefício, o que pode levá-lo a prestar, distorcer ou omitir informações que levem ao resultado pretendido e o perito pode entender que existe simulação.

Na relação pericial não existe a figura de paciente, o periciado não está sob os cuidados do perito. O periciado não deve esperar do perito oficial em saúde um envolvimento de assistente, o que não significa ausência de cortesia, atenção e educação.

O perito não deve se referir ao periciado pelo termo 'paciente', mas sim como examinado, periciado ou servidor. O profissional deve estar preparado para exercer sua função pericial observando sempre o rigor técnico e ético para que não parem dúvidas em seus pareceres.

Ao perito caberá uma escuta que deve ir além do que verbaliza o periciado na tentativa de desvendar o que não foi revelado e avaliar as informações fornecidas. Deve ter em mente que a avançada tecnologia atual não pode se sobrepor à abordagem humanizada" (Manual de perícia oficial em saúde do servidor público federal. 3.ed. / Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público. Brasília: MP, 2017, fl. 14)." (Negritei.)

Como se vê, a imparcialidade é o ponto de distinção entre o perito e o médico assistente, princípio que deve ser observado pela Administração, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, na vertente da impessoalidade, e que recomenda, portanto, o acolhimento da conclusão da JMO deste Eg. Regional.

Assim, concluo que os laudos produzidos por médicos particulares, que, repita-se, sequer são identificados como perícias, não servem para a obtenção do pleito em testilha.

Logo, após realizar uma leitura percuciente dos autos, fica evidenciado que a requerente não preencheu os requisitos necessários à obtenção do pleito formulado.

Ante todo o exposto, voto pelo indeferimento do pedido apresentado pela requerente, negando provimento ao recurso administrativo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida.

Éo meu voto.

ACÓRDÃO

Em sessão plenária virtual realizada no período de 5 a 8 de dezembro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 4057/2022 (MA nº 106/2022), ACORDAM os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em conhecer do recurso administrativo interposto por SUELI DUARTE GUIMARÃES SILVA, pensionista do Sr. Manoel Guimarães da Silva e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT 18ª n. 118/2022.

Presidência: Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente).

Composição: Desembargadores Geraldo Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Filho (vinculado como relator quando no exercício de

Vice-Presidente), Kathia Albuquerque, Elvecio Moura, Gentil Pio, Mário Bottazzo, Eugênio Cesário, Iara Rios e Silene Coelho.
Ministério Público: Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).
Ausentes: Desembargadores Paulo Pimenta, Welington Peixoto e Rosa Nair Reis (férias).
Goiânia, 8 de dezembro de 2022.
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Desembargador Relator

PA 0011289-35.2022.5.18.0000

PA 13.245/2022(MA 112/2022)

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO DANIEL VIANA JÚNIOR

ASSUNTO: OPÇÃO POR TURMA JULGADORA AO TÉRMINO DO MANDATO DE PRESIDENTE

RELATÓRIO

Trata o presente caso de comunicação do Ex.mo Desembargador Daniel Viana Júnior a respeito de sua opção de integrar, a partir de 03.02.2023, a composição da Eg. Segunda Turma deste Tribunal em razão do término do seu mandato como Presidente desta Corte.

O feito foi convertido em matéria administrativa, com a remessa dos autos ao Ex.mo Desembargador Vice-Presidente, conforme disposição regimental.

Éo breve relatório.

VOTO

Antes de principiar a análise do presente feito, importa esclarecer que as folhas citadas no corpo deste voto referem-se ao arquivo eletrônico baixado em sua integralidade no SISDOC e visualizado por meio de programa para leitura/edição de PDF.

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do §4º do art. 15 e do art. 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO

OPÇÃO POR TURMA JULGADORA AO TÉRMINO DO MANDATO DE PRESIDENTE

Cuidam os presentes autos de comunicação feita pelo Ex.mo Desembargador Daniel Viana Filho a respeito de sua opção para integrar, a partir de 03.02.2023, a composição da 2ª Turma desta Eg. Corte Regional, em razão do término do seu mandato como Presidente deste Tribunal. Confira-se a íntegra do pedido de fl. 02, verbis:

"Considerando o teor do requerimento formulado pelo Ex.mo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo nos autos do Processo Administrativo (PA) nº 12.608/2022 (Matéria Administrativa (MA) nº 111/2022), consubstanciado na sua transferência para a Primeira Turma Julgadora, a partir de 3 de fevereiro de 2023, dirijo-me ao egrégio Tribunal Pleno para, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 15 do Regimento Interno desta Corte, comunicar que, no exercício da prerrogativa assegurada pelo § 2º do mesmo dispositivo regimental, opto por integrar a Segunda Turma Julgadora desta Corte, por ocasião do fim do meu mandato de Presidente.

Preliminarmente, convertido o feito na MA registrada sob o número 112/2022, remeto os presentes autos à relatoria do Ex.mo Desembargador Vice-Presidente, na forma regimental."

Como se vê, o pedido ancora-se na prerrogativa assegurada no §2º do art. 15 do Regimento Interno desta Corte e é justificado em razão da vaga que será aberta na Eg. Segunda Turma como consequência da possível transferência do Ex.mo Desembargador do Trabalho Mário Sérgio Bottazzo para ocupar outra vaga na Eg. Primeira Turma Julgadora desta Corte Regional.

Examino.

A respeito do tema submetido à apreciação, o §2º do art. 15 do Regimento Interno desta Corte dispõe in verbis:

"§2º Voltando a integrar Turma de julgamento ao fim dos respectivos mandatos, ao Presidente e/ou ao Vice-Presidente do Tribunal é assegurado o direito de optar por uma das Turmas julgadoras desde que nela haja vaga ou Desembargador mais moderno que o pretendente, respeitada a ordem de antiguidade na formação da nova composição." (Destaquei.)

Como se vê, trata-se de prerrogativa assegurada ao Presidente do Tribunal optar por retornar a integrar qualquer uma das Turmas de julgamento, "desde que nela haja vaga ou Desembargador mais moderno que o pretendente", razão pela qual cabe a este Eg. Tribunal Pleno aferir se a opção ora comunicada atende pelo menos um dos dois requisitos impostos pelo Regimento Interno, acima destacados.

Atualmente, a Segunda Turma deste Eg. TRT da 18ª Região é composta pelos seguintes Desembargadores, em ordem de antiguidade:

Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho

Desembargadora Káthia Maria Bomtempo de Albuquerque

Desembargador Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Paulo Sérgio Pimenta

Todos os atuais componentes da Segunda Turma são mais antigos que o Ex.mo Desembargador requerente, o que representaria, em princípio, um óbice à opção aqui apreciada. Nada obstante, como destacado no requerimento de fl. 02, conforme se extrai dos autos do Processo Administrativo (PA) nº 12.608/2022 (Matéria Administrativa nº 111/2022), o Ex.mo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, com fulcro no art. 23 do Regimento Interno do TRT18, requereu sua transferência para a Primeira Turma Julgadora desta Corte Regional a fim de ocupar a vaga que será deixada pelo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, que passará a ocupar a Vice-Presidência e Corregedoria deste Regional no biênio 2023/2025, com efeitos a partir de 03.02.2023.

Assim, considerando que o eventual acolhimento pelo Órgão Plenário desta Eg. Corte do pedido formulado pelo Ex.mo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo nos autos do PA nº 12.608/2022 (Matéria Administrativa nº 111/2022) importará em abertura de vaga na Segunda Turma deste TRT da 18ª Região, reputo que restará atendido o primeiro requisito de que trata o art. 15, §2º, do Regimento Interno desta Corte.

Logo, enquadrando-se o presente caso na hipótese prevista no §2º art. 15 e no art. 27, III, do Regimento Interno, uma vez atendidos os requisitos regimentais, submeto o presente requerimento a este Eg. Tribunal Pleno e, caso seja deferido o pedido formulado nos autos do PA nº 12.608/2022 (Matéria Administrativa nº 111/2022), voto pelo acolhimento da opção manifestada neste feito.

CONCLUSÃO

Admito a matéria administrativa e, no mérito, com base no §2º do art. 15 e no art. 27, III, do Regimento Interno, uma vez atendidos os requisitos regimentais, submeto à apreciação deste Eg. Tribunal Pleno a opção feita pelo Ex.mo Desembargador Daniel Viana Júnior para ocupar, a partir do término do seu mandato de Presidente deste Eg. Tribunal, em 03.02.2023, vaga que será aberta na Segunda Turma desta Corte Regional, votando, desde já, pelo seu acolhimento, caso seja deferido o pedido de transferência formulado pelo Ex.mo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo nos autos do Processo Administrativo (PA) nº 12.608/2022 (Matéria Administrativa nº 111/2022).

ACÓRDÃO

Em sessão plenária administrativa virtual realizada no período de 5 a 8 de dezembro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 13245/2022 (MA nº 112/2022) ACORDAM os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, APROVAR o requerimento do Excelentíssimo Desembargador DANIEL VIANA JUNIOR para ocupar, a partir do término do seu mandato de Presidente deste Eg. Tribunal, em 3.2.2023, vaga aberta na Segunda Turma desta

Corte Regional, em virtude do deferimento do pedido de transferência do Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo para a Primeira Turma, nos autos do Processo Administrativo PA 0011286-80.2022.5.18.0000 (Pje) e PA nº 12.608/2022 (SISDOC), nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT 18ª n. 117/2022.

Presidência: Desembargador Geraldo Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor).

Composição: Desembargadores Platon Filho (vinculado como relator quando no exercício da Vice-Presidência), Kathia Albuquerque, Elvecio Moura, Gentil Pio, Mário Bottazzo, Eugênio Cesário, Iara Rios e Silene Coelho.

Ministério Público: Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).

Impedido: Desembargador Daniel Viana (Art. 18, I, da Lei 9.784/99).

Ausentes: Desembargadores Paulo Pimenta, Welington Peixoto e Rosa Nair Reis (férias).

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Desembargador Relator

Vice-Presidente em Exercício

PA 0011265-07.2022.5.18.0000

PROCESSO TRT - PA 12.705/2022 (MA 110/2022)

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADA: DESEMBARGADORA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ASSUNTO: INTERRUÇÃO DE FÉRIAS

RELATÓRIO

Trata-se de matéria administrativa referente à solicitação de interrupção de um dia de férias formulada pela Ex.ma Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis.

A Divisão de Gestão de Magistrados manifestou-se à fl.03.

O feito foi convertido em matéria administrativa, com a remessa dos autos ao Ex.mo Desembargador Vice-Presidente em exercício, conforme disposição regimental.

Éo breve relatório.

VOTO

Antes de principiar a análise do presente feito, importa esclarecer que as folhas citadas no corpo deste voto referem-se ao arquivo eletrônico baixado em sua integralidade no SISDOC e visualizado por meio de programa para leitura/edição de PDF.

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos dos arts. 13, inciso VI, e 27, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Corte, e no art. 12 da Resolução nº 253/2019 do CSJT.

MÉRITO

INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS DA DESEMBARGADORA DO TRABALHO ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

A Ex.ma Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS requereu a interrupção parcial de fruição de suas férias, referente ao dia 18/11/2022 (fl.02). Confira-se:

"Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

De ordem, venho, respeitosamente, requerer a suspensão das férias da Ex.ma Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, no dia 18/11/2022, em razão da participação da Magistrada no 6º Encontro Institucional de Magistrados do TRT da 18ª Região." (Fl. 02.)

A requerente aponta como motivo para o pedido de interrupção do período de descanso a sua participação no 6º Encontro Institucional de Magistrados do TRT da 18ª Região.

Examino.

De início, da análise da Resolução Administrativa TRT18 nº 53/2022, observo que foram deferidos à Excelentíssima Desembargadora requerente 30 (trinta) dias de férias, sendo 20 (vinte) dias para gozo no interstício de 18 de novembro a 07 de dezembro de 2022, com a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário. Transcrevo:

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 53/2022

Concede 30 (trinta) dias de férias a Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, sendo 20 (vinte) dias para gozo no interstício de 18 de novembro a 07 de dezembro de 2022, com a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, antecipação de salário, suspensão da distribuição de processos para o Gabinete."

Ocorre que a Desembargadora requerente, malgrado deter férias no lapso compreendido entre 18.11.2022 a 07.12.2022, consoante já mencionado em linhas passadas, participou do 6º Encontro Institucional de Magistrados do TRT da 18ª Região, evento organizado pela Escola Judicial desta Eg. Corte.

Nessa ordem de ideias, resta evidenciado que, no dia 18.11.2022, a Ex.ma Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis desenvolveu suas atividades no evento mencionado acima.

Pois bem.

Quanto ao pleito de interrupção das férias, a hipótese em apreço se amolda ao disposto no art. 12 da Resolução CSJT nº 253, de 22/11/2019. Veja:

"Art. 12. As férias poderão ser interrompidas de ofício, por estrita necessidade do serviço.

§1º A interrupção das férias deverá ser formalizada por ato convocatório motivado, do qual terá ciência o magistrado afetado, ou por pedido unilateral deste, a ser submetido à análise da conveniência e oportunidade pela Administração. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 255, de 14 de fevereiro de 2020)

Ademais, vale destacar que, nos moldes do art. 12º, §2º, da Resolução nº 253 do CSJT, equipara-se à necessidade imperiosa do serviço a convocação de magistrado para participar de curso oficial de escola judicial. Confira-se:

"Art. 12;

...

§2º A convocação de magistrado para participar de curso oficial de escola judicial equipara-se à necessidade do serviço para os efeitos deste artigo. (Redação dada pela Resolução CSJT n. 255, de 14 de fevereiro de 2020)"

Ora, no caso sub oculis, considerando que houve efetiva participação da Ex.ma Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis em evento institucional organizado pela Escola Judicial desta Eg. Corte, no dia 18.11.2022, é certo que sua atuação garante-lhe o direito à interrupção das férias em tal dia, conforme autoriza o art. 12 da Resolução 253 do CSJT.

Destarte, reputo que a Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis faz jus à interrupção das férias no dia 18.11.2022, sobejando-lhe 01 (hum) dia residual de descanso para posterior fruição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, admito a matéria administrativa com base nos arts. 13, inciso VI, e 27, inciso III, ambos do Regimento Interno desta Corte, e no

art. 12 da Resolução nº 253/2019 do CSJT, e voto pelo deferimento da interrupção das férias da Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis no dia 18.11.2022, em razão de sua participação no 6º Encontro Institucional de Magistrados do TRT da 18ª Região, sobejando-lhe 01 (hum) dia residual de férias para posterior fruição, conforme fundamentação expendida.

Éo meu voto.

ACÓRDÃO

Em sessão plenária administrativa virtual realizada no período de 5 a 8 de dezembro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 12705/2022 (MA nº 110/2022), ACORDAM os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, DEFERIR o requerimento de interrupção de férias da Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis no dia 18.11.2022, em razão da participação no 6º Encontro Institucional de Magistrados do TRT da 18ª Região, sobejando-lhe 1 (um) dia residual de férias para posterior fruição, nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT 18ª n. 121/2022.

Presidência: Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente).

Composição: Desembargadores Geraldo Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Filho (vinculado como relator quando no exercício da Vice-Presidência), Kathia Albuquerque, Gentil Pio, Mário Bottazzo, Eugênio Cesário, Iara Rios e Silene Coelho.

Ministério Público: Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).

Ausentes: Desembargadores Paulo Pimenta, Wellington Peixoto e Rosa Nair Reis (férias).

Goiania, 8 de dezembro de 2022.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Desembargador Vice-Presidente em Exercício

PA 0011286-80.2022.5.18.0000

PA 12.608/2022(MA 111/2022)

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE TURMA

RELATÓRIO

Trata o presente caso de solicitação do Ex.mo Desembargador Mário Sérgio Botazzo para ocupar, por transferência, vaga que será aberta na Eg. 1ª Turma desta Eg. Corte Regional.

O feito foi convertido em matéria administrativa, com a remessa dos autos ao Ex.mo Desembargador Vice-Presidente, conforme disposição regimental.

Éo breve relatório.

VOTO

Antes de principiar a análise do presente feito, importa esclarecer que as folhas citadas no corpo deste voto referem-se ao arquivo eletrônico baixado em sua integralidade no SISDOC e visualizado por meio de programa para leitura/edição de PDF.

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos do art. 23 e do art. 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

MÉRITO

TRANSFERÊNCIA DO EX.mo DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO PARA A EG. 1ª TURMA

Cuidam os presentes autos de requerimento formulado pelo Ex.mo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo para ocupar, por transferência, vaga que será aberta na 1ª Turma desta Eg. Corte Regional, com efeitos a partir de 03.02.2023. Confira-se a íntegra do pedido de fl. 02, verbis:

"Exmo. Sr Presidente

Na última sessão administrativa, realizada no dia 11 de outubro, Sua Excia. o Desembargador Eugênio José Cesário Rosa foi eleito para o cargo de vice-presidente deste Regional para o biênio 2023/2025, com mandato iniciando em 3/2/2023 (RITRT, art. 9º).

Com isso, foi aberta vaga na Egrégia Primeira Turma deste Regional (RITRT, art. 15, § 1º), que requeiro ocupar por transferência (RITRT, art. 23), com efeitos a partir de 3/2/2023.

Declaro que inexistente o óbice do art. 24 do RITRT.

Do exposto, requeiro a V. Excia. se digne remeter o presente ao Tribunal Pleno, como dispõe e para os fins do já citado art. 23 do RITRT.

Colho a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração."

Como se vê, o pedido é justificado em razão da vaga que será aberta na Eg. Primeira Turma como consequência da eleição do Ex.mo Desembargador do Trabalho Eugênio José Cesário Rosa para ocupar o cargo de Vice-Presidente do TRT 18 a partir de 03.02.2023.

Examinando.

A respeito do tema submetido à apreciação, o §1º do art. 15 do Regimento Interno desta Corte dispõe que "o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal não integrarão Turma de julgamento durante os respectivos mandatos".

Por sua vez, o art. 23 do mesmo diploma regimental traz as seguintes previsões no que concerne à transferência dos integrantes das Turmas:

"Art. 23. A transferência do integrante de uma Turma para outra poderá ser pleiteada, admitindo-se também a permuta, desde que aprovada pelo Tribunal Pleno, por maioria simples, em ambas as hipóteses, mantida a vinculação dos processos já distribuídos à Turma de origem."

Em derradeiro, o art. 24 do Regimento Interno do TRT18 reverbera que "não poderão integrar a mesma Turma Desembargadores que sejam cônjuges entre si, ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral".

Pois bem.

Atualmente, a Primeira Turma deste Eg. TRT da 18ª Região é composta pelos seguintes Desembargadores:

Desembargador Wellington Luis Peixoto - Presidente

Desembargador Eugênio José Cesário Rosa

Desembargador Gentil Pio de Oliveira

Desembargadora Iara Teixeira Rios

Com efeito, como bem assevera o Ex.mo Desembargador requerente, conforme se extrai da RA TRT18 nº 109/2022, o Eg. Tribunal Pleno, em sessão administrativa ordinária híbrida realizada em 11 de outubro de 2022, elegeu o Ex.mo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa para ocupar o cargo de Vice-Presidente e Corregedor deste Regional para o biênio 2023/2025, com mandato iniciando em 03.02.2023, o que importará na abertura de vaga na Eg. 1ª Turma.

Assim, considerando a existência da vaga mencionada no requerimento aqui apreciado e tendo em vista que o Ex.mo Desembargador requerente declara que não se enquadra na vedação do art. 24 do Regimento interno desta Corte, reputo que não existe óbice ao acolhimento do pedido.

Logo, enquadrando-se o presente caso na hipótese prevista no art. 23 e no art. 27, III, do Regimento Interno, uma vez atendidos os requisitos regimentais (arts. 23 e 24 do RITRT18), submeto o presente requerimento a este Eg. Tribunal Pleno e, caso inexistir manifestação de Desembargador mais antigo no sentido de ocupar a retrocitada vaga, voto pelo seu acolhimento.

CONCLUSÃO

Admito a matéria administrativa e, no mérito, com base no art. 23 e no art. 27, III, do Regimento Interno, uma vez atendidos os requisitos regimentais (arts. 23 e 24 do RITRT18), submeto à apreciação deste Eg. Tribunal Pleno o pedido formulado pelo Ex.mo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo para ocupar, por transferência, vaga que será aberta na Primeira Turma desta Corte Regional, a partir de 03.02.2023, votando, desde já, pelo seu acolhimento, caso inexista manifestação de Desembargador mais antigo no sentido de ocupar a retrocitada vaga.

ACÓRDÃO

Em sessão plenária administrativa virtual realizada no período de 5 a 8 de dezembro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 12608/2022 (MA nº 111/2022), ACORDAM os membros do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, APROVAR o requerimento do Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO para ocupar, por transferência, vaga a ser aberta na Primeira Turma desta egrégia Corte, a partir de 03.02.2023, em virtude da eleição do Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa para o cargo de Vice-Presidente e Corregedor deste Regional para o biênio 2023/2025, nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT 18ª n. 116/2022.

Presidência: Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente).

Composição: Desembargadores Geraldo Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Filho (vinculado como relator quando no exercício da Vice-Presidência), Kathia Albuquerque, Elvecio Moura, Gentil Pio, Eugênio Cesário, Iara Rios e Silene Coelho.

Ministério Público: Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região).

Impedido: Desembargador Mário Bottazzo (Art. 18, I, da Lei 9.784/99)

Ausentes: Desembargadores Paulo Pimenta, Welington Peixoto e Rosa Nair Reis (férias).

Goiânia, 8 de dezembro de 2022.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Desembargador Relator

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**Aviso/Comunicado****Aviso/Comun/SLC****SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022**

Registro de preços para eventual aquisição de baterias para alimentação de Nobreaks instalados na rede estabilizada do Fórum e Complexo Trabalhistas de Goiânia, nas Varas do Trabalho do Interior de Goiás, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Data da Sessão: 28/12/2022, às 10:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.gov.br/compras e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5657/5688/5244

Eduardo Freire Gonçalves

Pregoeiro

ÍNDICE

GAB. PRESIDÊNCIA	1		
Portaria	1		
Portaria GP/DG	1	Portaria EJ	7
Portaria GP/DG/SGPE DIF	1	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	8
Portaria GP/SGPE	1	Acórdão	8
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2	Acórdão/GabVicePres	8
Edital	2	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	10
Edital SCR/DGMAG	2	Acórdão	10
Portaria	4	Acórdão/GabVicePres	10
Portaria SCR/DGMAG	4	SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
DIRETORIA GERAL	5	Aviso/Comunicado	18
Portaria	5	Aviso/Comun/SLC	18
Portaria DG	5		
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6		
Despacho	6		
Despacho SGPE	6		
Portaria	6		
Portaria SGPE	6		
ESCOLA JUDICIAL	7		
Portaria	7		